



132

Folha n.º 01 de proc.
n.º 727 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - PL
01-0727/1998

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 19 NOV 1998
 CONSTITUIÇÃO E FISCAL
 PBL. JUN. METOD. E M. E.
 SAÚDE, P. M. SOCIAL E TURISMO
 P. SAÚDE E OUGA-E.D.

Wadih Mutran
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas indicativas alertando sobre o perigo ao mergulhar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a colocação de placas indicativas, nas piscinas, lagos, poços e represas, localizadas no Município de São Paulo, alertando sobre os cuidados ao mergulhar, que deverão conter os seguintes avisos:

- a - NÃO MERGULHE EM LOCAIS DESCONHECIDOS
- b - ANTES DE MERGULHAR, PROCURE SABER O GRAU DE PROFUNDIDADE DO LOCAL
- c - NA PRIMEIRA VEZ, PROCURE MERGULHAR DE PÉ PARA CHECAR A PROFUNDIDADE
- d - EVITE BRINCAR DE EMPURRAR PESSOAS PARA DENTRO DE LAGOS, POÇOS, PISCINAS, OU REPRESAS
- e - NÃO CONSUMA ÁLCOOL OU DROGAS ANTES DE MERGULHAR
- f - AO MERGULHAR MANTENHA OS BRAÇOS ESTENDIDOS À FRENTE DA CABEÇA PARA MINIMIZAR O CHOQUE EM CASO DE IMPACTO COM O SOLO OU QUALQUER OBSTÁCULO.

Art. 2º - As placas mencionadas no artigo anterior deverão ser instaladas em locais de fácil acesso para melhor visualização dos frequentadores dos locais mencionados nesta Lei.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 19 NOV 1998 ★

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 727 de 1998
ADELINA CICONB
Reg. 100.406
ATM

Art. 3º - O Poder Público e todos os clubes localizados no Município de São Paulo que possuírem em sua sede qualquer tipo de piscina, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para o cumprimento dos dispositivos da mesma.

Art. 4º - Poder Público em parceria com a iniciativa privada poderão ainda realizar campanha de orientação e prevenção contra acidentes durante mergulhos, visando diminuir sua incidência.

Art. 5º - Torna facultativa a exploração de publicidade nas placas mencionadas nesta Lei, por parte da iniciativa privada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.